

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 259 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº Nº 37/2019

Processo nº 23528.011239/2019-80

Unidade Gestora: [MEJC] 40.764.896/0001-08

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC E A EMPRESA PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, NOS TERMOS DA **licitação ELETRÔNICA Nº 09/2019**, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0013-87, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 270, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente Luiz Murillo Lopes de Britto, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria Nº 209, de 01/09/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04/09/2017, e por seu Gerente Administrativo, Dilson de Anchieta Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria nº 296, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 02/06/2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09/01/2019 dezembro de 2012, e a Empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, localizada à rua Araponga, nº 453, bosque dos eucaliptos, na cidade de São José de Mipibu no estado do Rio Grande do Norte, CEP 59162-000, inscrita no CNPJ nº 40.764.896/0001-08, neste ato representada por sua sócia-administradora a Senhora Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, nos termos da **Licitação Eletrônica no 09/2019**, Processo Administrativo no **23526.005355/2019-80**, em conformidade as disposições estabelecidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de Junho de 2014, pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de Setembro de 2009, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações correlatas, cuja minuta foi devidamente analisada pelo Setor Jurídico desta filial, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização [CONJUNTO DE DETERGENTE E SECANTE, PARA LAVAGEM AUTOMÁTICA DE LOUÇA] , ligados a protocolos de higienização utilizados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar, com cessão em comodato de “diluidores/dosadores automáticos”, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no edital e seus anexos.

--	--	--	--	--	--

Nº do item	Descrição	Quantidade	Unidade	Vr. Unitário	Vr. Global
08	CONJUNTO DE DETERGENTE E SECANTE, PARA LAVAGEM AUTOMÁTICA DE LOUÇA. CATMAT Nº 283054: Detergente, composição Hidróxido Sódio, hipoclorito sódio, dispersante, componente ativo alcalino clorado, aplicação máquina lavar louça, características adicionais solução de 0,2 a 0,6%, alto poder desengordurante, aspecto físico líquido	50	Bombona c/ 25 litros	R\$ 229,99	R\$ 11.499,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 2.2. Enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);
- 2.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto;
- 2.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem a entrega dos materiais;
- 2.5. Solicitar via e-mail ou telefone, o eventual fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados no presente Contrato;
- 2.6. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dos materiais dentro das especificações exigidas, conforme Relatório de Materiais Licitados, Anexo IV do edital;
- 2.7. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração da Ata de Registro de Preços;
- 2.8. À CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 2.9. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Relatório de Materiais Licitados (Anexo IV);
- 2.10. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 2.11. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.12. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;

- 2.13. Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) dos materiais, e de acordo com a modalidade de empenho realizada, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
- 2.14. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato;
- 2.15. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual.
- 2.16. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- 2.17. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 2.18. Providenciar o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 2.19. O registro a que se refere o inciso acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.20. Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata;
- 2.21. Divulgar e disponibilizar a Ata de Registro de Preços no portal de compras do Governo Federal durante a sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- 3.2. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pela MEJC, ou de qualquer outra informação contida no e-mail;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste SRP, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.4. Entregar/realizar o objeto nas Unidades Requisitantes nas quantidades e especificações contidas no Relatório de Materiais Licitados e Nota de Empenho e dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme descrição do produto ofertado pela empresa;
- 3.5. Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;
- 3.6. Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação supracitada e registrados neste Contrato;
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos;
- 3.8. Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do fornecimento/execução do(s) objeto/serviço(s) contratado(s), sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;
- 3.9. Entregar o objeto licitado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa entrega correrá por conta da CONTRATADA;

- 3.10. Deverá informar na nota fiscal a descrição detalhada do objeto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Materiais Licitados e Termo de Referência;
- 3.11. Manter durante a vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório;
- 3.12. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.13. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 3.14. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;
- 3.15. O objeto desta licitação deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 8h00min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE;
- 3.16. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.
- 3.17. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 3.18. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**, durante a entrega/execução do objeto/serviço, fazendo as correções necessárias, em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE**.
- 3.19. Disponibilizar, em regime de COMODATO, os dosadores especificados na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato, devendo promover o treinamento necessário aos servidores da **CONTRATANTE**, sempre que requisitado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

- 4.1. A CONTRATADA vencedora do **ITEM 08** emprestará e instalará gratuitamente – no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato Administrativo – em regime de COMODATO GRATUITO, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, os equipamentos abaixo descritos, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e do Contrato:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
08	CONJUNTO DE DETERGENTE E SECANTE, PARA LAVAGEM AUTOMÁTICA DE LOUÇA. CATMAT Nº 283054 - DETERGENTE, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO SÓDIO, HIPOCLORITO SÓDIO, DISPERSANTE, COMPONENTE ATIVO ALCALINO CLORADO, APLICAÇÃO MÁQUINA LAVAR LOUÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO DE 0,2 A 0,6, ALTO PODER DESENGORDURANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. CADA CONJUNTO CONTERÁ 20 (VINTE) LITROS DE DETERGENTE E 5 (CINCO) LITROS DE SECANTE, os quais serão dosados automaticamente por dosadores cedidos em comodato	02 (dois) dosadores

- 4.2. Os dosadores/diluidores cedidos em comodato devem ter capacidade de dosar, de forma automática, as quantidades necessárias de saneantes nas proporções previstas para os produtos;
- 4.3. Os equipamentos a serem cedidos em comodato devem ser compatíveis com equipamento e as instalações prediais no ambiente em que será instalado;
- 4.4. Qualquer solicitação de modificação nas instalações prediais necessita ser aprovada pela Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, cabendo o ônus da execução pela CONTRATADA;

4.5. A CONTRATADA deverá comprovar ser de sua propriedade os objetos comodatados, ou apresentar a anuência do seu proprietário à sua cessão ao CONTRATANTE;

4.6. Compete exclusivamente à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a entrega, instalação e assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS COMODATADOS, por meio de técnico(s) habilitados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.7. A empresa fornecedora é responsável pela manutenção técnica local, preventiva e corretiva, dos EQUIPAMENTOS COMODATADOS, cabendo-lhe prestar assistência corretiva imediata, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do chamado, e na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.8. A empresa se responsabilizará pela colocação em perfeito funcionamento dos equipamentos emprestados gratuitamente, sob a forma de COMODATO, bem como, pela manutenção dos mesmos;

4.9. A empresa oferecerá treinamento às equipes designadas pela CONTRATANTE, por ocasião da instalação e implantação dos equipamentos, e posteriores reciclagens, sempre que haja mudança de técnica e/ou ajustes nas versões dos equipamentos;

4.10. Findo o prazo contratual, os equipamentos comodatos serão devolvidos à(s) empresa(s) CONTRATADA(s), nas condições em que a CONTRATANTE os recebeu, ressalvado o desgaste advindo do uso;

4.11. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) arcar com todo o ônus da remoção dos equipamentos em comodato, inclusive com a reparação das estruturas conforme condição anterior a instalação, que deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a solicitação da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

5.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

5.3. A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da MEJC, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

5.5. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO OU RECUSA DO OBJETO CONTRATADO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregue (s) no almoxarifado da MEJC sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O prazo de entrega do objeto licitado, será no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do empenho, pela CONTRATADA.

6.4. O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

6.5. A CONTRATADA deverá garantir que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

6.6. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Relatório de Materiais Licitados, Anexo III do edital;
- b) Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Relatório de Materiais Licitados, Anexo III do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;
- c) Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante declaração assinada eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

6.7. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela CONTRATADA.

6.8. Deverão ser entregues produtos de fabricação recente, com prazo de validade disponível de no mínimo 06 (seis) meses, com todas as características e qualidades exigidas nas especificações, em cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo setor competente.

6.9. Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento;

6.10. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos incisos deste artigo a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativa deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela aquisição dos materiais, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ 11.499,50 (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o fornecimento efetivamente realizado;

7.1.1. O valor citado no subitem anterior representam estimativas para o fornecimento da totalidade dos itens, o que não obriga a administração requisitá-los parcial ou integralmente.

7.2. Os pagamentos das notas fiscais/fatura serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela CONTRATADA;

7.3. Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao imposto sobre a renda-IR, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme inciso I do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). Quanto às retenções previdenciárias conforme preceitua o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando aplicável. E quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável ao objeto deste contrato, cuja obrigação de recolhimento será da CONTRATANTE;

7.3.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata o item acima, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art.

12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, devendo as mesmas no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da RFB, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

7.4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

7.6. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.8. Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a MEJC.

7.8.1. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

7.8.1.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

7.8.1.2. Número do instrumento contratual dado pela MEJC;

7.8.1.3. Descrição clara do objeto;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Durante a vigência desse instrumento, os preços registrados, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo a MEJC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 17 ao 21 do Decreto n.º 7.892, de 2013.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item da Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é de 12 (doze) meses.

9.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 94, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os procedimentos de apuração de infrações voltados à aplicação de sanções administrativas a licitantes observarão as disposições da Norma Operacional nº 3, de 03 de junho de 2016 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 169, de 06 de junho de 2016.

10.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.1. O descumprimento do subitem anterior ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, na aplicação das seguintes sanções:

10.3.1. Advertência.

10.3.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III - Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o instrumento contratual, conforme disposições contidas no edital;

IV - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo Agente de Licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII - Cometer fraude fiscal

a) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ARP/Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea “b” deste Subitem, à juízo da Administração;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 82º da Lei nº 13.303/16 e no art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

10.3.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente

10.3.5. As sanções previstas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

10.3.6. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

10.3.7. A MEJC deverá informar os dados relativos às sanções por ele aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contrato e das demais cominações legais.

10.3.8. Caberá aos órgãos participantes e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.3.9. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo, em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, serem assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

10.3.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato se dará:

- a) De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA; e
- c) Por determinação judicial.

11.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- e) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

11.2.1. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

11.2.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

11.3. Mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, poderá haver a substituição da CONTRATADA, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta.

11.3.1. Se admitida, a nova CONTRATADA deverá apresentar os documentos de formalização da alteração empresarial; comprovar a manutenção das condições de habilitação previstos na licitação e manter, durante toda a execução contratual, as condições originariamente pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO

12.1. Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato foi celebrado com fundamento nas disposições no Edital da Licitação Eletrônica nº 09/2019, conforme disposto nos art. 31 e 69, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme disposto nos art. 31 e 69, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta licitação, conforme o Artigo nº 69, IX, da Lei nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. O produto a ser fornecido deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como o que consta no art. 3º, II e VI que é complementado pelo art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

18.2. A comprovação dos critérios de sustentabilidade exigidos nas contratações dar-se-á, no que couber, por intermédio de:

- a) Inscrição nos rótulos ou nas embalagens;
- b) Informações disponíveis no site do fabricante ou dos órgãos competentes;
- c) Apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada;
- d) Informação, contida obrigatoriamente nos rótulos dos produtos, sobre os componentes da fórmula química testada pela ANVISA;
- e) Observância de normas do In-metro, através de requisitos ambientais exigidos para a certificação ou de laudos de laboratórios acreditados pelo referido Instituto, no caso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como de projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia;
- f) Atendimento às normas da ABNT nos seguintes casos: de materiais utilizados, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; de descarte e destinação de resíduos sólidos;
- g) Qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido, o fabricante/distribuidor/fornecedor ou o serviço prestado cumpre com as exigências do edital, como atestados de capacidade técnica produzidos por outros contratantes, declarações, certificados, registros, credenciamentos e outros.

18.3. Julga-se conveniente, como documento de habilitação, de compromisso e responsabilidade do licitante com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da IN nº 01/2010, a apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Declaração, com assinatura reconhecida em cartório do representante legal da empresa, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN nº 01/2010;
- b) Ou a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, dentre outros) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, no respectivo Órgão;

c) Ou a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ANTINEPOTISMO

19.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Luiz Murillo Lopes de Britto

Superintendente/MEJC

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Dilson de Anchieta Rodrigues

Gerente Administrativo/MEJC

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Marília Albuquerque Silva de Medeiros

Analista Administrativo em administração/ MEJC

Ana Clévia Ribeiro de Sousa

Assistente Administrativo/ MEJC

(assinado eletronicamente)

Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado

(CONTRATADA)



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson de Anchieta Rodrigues, Gerente**, em 11/10/2019, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 11/10/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Albuquerque Silva de Medeiros, Analista Administrativo**, em 11/10/2019, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clevia Ribeiro de Sousa, Assistente Administrativo**, em 11/10/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3284092** e o código CRC **3169EF1F**.

Referência: Processo nº 23528.011239/2019-80 SEI nº 3284092